

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fu3jsq32 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/02/2023 Requerimento nº 55/2023 Protocolo nº 1271/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Sebastião Rezende</p>		

Com fundamento no artigo 177 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, **que seja encaminhado o Presente Expediente ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso - Sr. Mauro Mendes, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda – Rogério Luiz Gallo e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso - Dr. Gilberto Gomes de Figueiredo, solicitando dessas Autoridades que sejam prestados os esclarecimentos/informações, abaixo elencadas.**


Destarte, considerando a Lei nº 10.709 de 28 de junho de 2018, que entre outras, *“dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências”*, bem os Decretos Estaduais que versam sobre o os Fundos Estaduais e ainda, considerando as competências desta Casa de Leis no sentido de acompanhar os atos do Executivo, bem como, acompanhar os andamentos das Leis dos fundos estaduais e suas respectivas aplicações, **requero** de Vossas Excelências que sejam prestadas as seguintes informações:

1 – Qual foi o Montante de Receitas (arrecadação), auferidas a título da Lei nº 10.709/2018 e suas alterações (antiga Lei do FEEF/MT), por exercício e natureza, bem como os devidos rendimentos e aplicações financeiras do período entre a arrecadação, e o repasse? Que nos seja enviado, de forma detalhada, o questionamento supra.

2 – Que nos seja enviado, de forma detalhada, o Montante de repasses financeiros (pagamentos), por exercício e credor financeiro, em especial as repartições previstas na Lei nº 10.709/2018, em seu artigo 10, conforme as alíneas e percentuais previstos?

3 – Qual foi o Montante de Receitas aplicadas em despesas com Investimentos e, caso não houver, justificativa fundamentada.

4 – Que nos seja enviado, de forma detalhada, informações específicas sobre a aplicabilidade do artigo 10, parágrafo 4º da na Lei nº 10.709/2018 (redação acrescentada pela Lei 11.659/2021).

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se dá em decorrência da necessidade de que sejam prestados **esclarecimentos/informações quanto ao Montante de Receitas (arrecadação), repasses financeiros (pagamento) por exercício e credor financeiro, bem como o Montante de Receitas aplicadas em despesas com Investimentos e ainda, informações específicas sobre a aplicabilidade do artigo 10, § 4º da Lei nº 10.709/2018 e suas alterações (antiga Lei do FEEF/MT).**

O Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso – FEEF/MT foi instituído pela Lei nº 10.709, de 28 de junho de 2018, mais tarde alterado pela Lei nº 11.487/21 que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento a Fundos estaduais por contribuintes que fruírem benefícios fiscais nas hipóteses que especifica e dá outras providências. Assim, foi convertido a obrigatoriedade de de recolhimento do FEEF/MT para obrigatoriedade de contribuição ao FES/MT e ao FUS/MT.

De todo modo, trata-se de um Fundo Estadual gerido pela Secretaria de Estado de Fazenda, destinado à alavancagem de recursos para a implementação e a execução de políticas públicas de saúde e ao auxílio na recomposição das finanças públicas estaduais, a fim de se promover o equilíbrio fiscal.

Contudo, precisamos acompanhar “*pari passo*” como está sendo a arrecadação, repasse/pagamento e aplicação desse fundo, bem como os investimentos a ele correlatos, conforme os termos legais.

Nesse sentido, considerando as competências desta Casa de Leis no sentido de acompanhar os atos do Executivo, bem como, acompanhar os andamentos das Leis dos fundos estaduais e suas respectivas aplicações, são as razões que se pretende receber as informações/esclarecimento necessárias com a presente demanda.

Por essa razão, conto com o especial empenho das autoridades envolvidas, bem como conto com a aprovação dos demais Pares, para a efetivação desse importante pleito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2023

Sebastião Rezende
Deputado Estadual